



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

|     |                       |
|-----|-----------------------|
| 2.º | PUBLI ADO NO D. O. U. |
| C   | 28/06/1999            |
| C   | St<br>Rubrica         |

94

**Processo** : 10950.001148/95-75  
**Acórdão** : 201-71.720  
  
**Sessão** : 13 de maio de 1998  
**Recurso** : 99.089  
**Recorrente** : DORIVAL AGULHON  
**Recorrida** : DRJ em Foz do Iguaçu - PR

**ITR – VTNm** – Tendo sido o VTN questionado nos termos do § 4º do artigo 3º da Lei nº 8.847/94, é de ser considerado o valor indicado em Laudo Técnico. **Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por :  
**DORIVAL AGULHON.**

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Gomes Velloso.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1998

  
Luiza Helena Galante de Moraes  
**Presidenta e Relatora**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Valdemar Ludvig, Rogério Gustavo Dreyer, Serafim Fernandes Corrêa, Ana Neyle Olímpio Holanda, Jorge Freira e Geber Moreira.

Sass/



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

**Processo :** 10950.001148/95-75

**Acórdão :** 201-71.720

**Recurso n :** 99.089

**Recorrente :** DORIVAL AGULHON

**RELATÓRIO E VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA  
LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES**

O presente recurso esteve em julgamento neste Colegiado em 16 de abril de 1997, ocasião em que, por unanimidade, foi convertido em diligência, cujo voto leio à íntegra para melhor compreensão dos meus pares.

Tendo sido a diligência atendida e sanada a irregularidade do Laudo Técnico apresentado, resta comprovado a legalidade de tal documento. Assim sendo, dou provimento ao recurso do recorrente para considerar como VTNm o valor apresentado no Laudo.

É como voto.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1998

  
LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES